



CONTROLE DE RETIRADA DE EDITAL

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e Vossa Empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o controle de retirada do edital e remeter ao **SETOR DE LICITAÇÕES** por meio do e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo fax (0xx66) 3565-3900, de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

A não remessa do controle de retirada exime o Setor de Compras/Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Aripuanã – MT, 16 de outubro de 2019.

TAMARA PIRAN DA SILVA
Pregoeira

CONTROLE DE RETIRADA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019

Razão Social: _____

CNPJ Nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página <http://www.aripuanã.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, situada na Praça São Francisco de Assis, 128 Centro, licitação na modalidade de Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e aquisição de refeições (almoço e jantar) e coffee break, que deverão ser executados no município de Juína, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 (oito) de novembro de 2019, às 08h00min**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01, Proposta de Preços, e no nº 02, documentos de Habilitação, ao pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório de certame.

Os licitantes interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao pregoeiro, a partir das **07h00min** do dia especificado para abertura da licitação.

Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e horas estabelecidas neste edital.

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo e o Aplicativo “MEDIADOR” poderão ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Aripuanã, em meio magnético, mediante entrega de um CD-ROM ou Pen Drive vazio, de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min. O Edital também poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.aripuanana.mt.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do edital, seja informado à Prefeitura Municipal de Aripuanã, via e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas sobre eventuais alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura Municipal de Aripuanã não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Qualquer dúvida, contato através do telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de outubro de 2019.

TAMARA PIRAN DA SILVA
Pregoeiro



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria nº. 11.008/2019** a Sr^a. **TAMARA PIRAN DA SILVA**, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à aquisição do objeto deste Edital.

Início da sessão pública de credenciamento dos licitantes, abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital.	Dia 08/11/2019 às 08h00min (horário local)
--	---

Endereço: Prefeitura Municipal de Aripuanã - Departamento de Licitações
Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro, CEP: 78.325-000 – ARIPUANÃ/MT

Sites:

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>
<http://www.diariomunicipal.com.br>

Meios para contato:

Tel/Fax: (066) 3565 3919/3924

Email: licitacao@aripuanã.mt.gov.br

Dias e horários: de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min. (horário local)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e aquisição de refeições (almoço e jantar) e coffee break, que deverão ser executados no município de Juína, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste edital e seus anexos.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da proposta de preço.

Anexo III – Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo IV – Modelo de credenciamento.

Anexo V – Modelo de declarações.

Anexo VI – Declaração (Microempresas e EPP).

Anexo VII – Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

e) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

f) nos casos de Microempresas ou EPP's, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º § 4º, da LC 123/2006.

3.3. Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e horas estabelecidas neste edital.

3.4. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original, a fim de que possa ser atestada sua autenticidade mediante a comparação entre o original e a cópia, **OU** fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

3.4.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.4.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.4.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.4.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais, antes da sessão de abertura da licitação, pois, em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até o **2º. (segundo) dia útil** que anteceder a data designada para a realização da sessão de abertura dos envelopes, poderá ser feito o pedido de esclarecimentos sobre este edital, preferencialmente as petições poderão ser protocolizadas no Departamento de Licitações junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT no horário de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min (horário local) ou pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem).

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o **2º. (segundo) dia útil** que anteceder a data da sessão de aberturados envelopes, nos termos do **artigo 41 § 2º, da Lei 8.666/93**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo, as petições deverão ser conforme descrito no item 4.1.

4.2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade de aplicação da Lei 8.666/93, através de petição preferencialmente encaminhada ao Departamento de Licitações junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT no horário de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min (horário local) ou pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br, devidamente



instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem).

4.3. Cabe ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, na forma do Art. 12, §1º Decreto Municipal nº. 1.392/2008**, sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

4.4. Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

4.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

4.6. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/1993 e 7º da Lei 10.520/2002.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao pregoeiro, a partir das **08h00min** do dia especificado no preâmbulo.

5.2. No dia, hora e local designado para recebimento dos envelopes, **cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante:** seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu **sócio administrador ou diretor**, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

a) Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

5.4. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Procuração por instrumento público ou particular **OU** Documento de Credenciamento (modelo anexo VI), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento indicados na alínea “c”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.



5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo do (ANEXO III) do referido edital.

5.7. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro, no momento da licitação, **separados** dos envelopes 01 e 02.

5.7.1. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens anteriores não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatórios.

5.7.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5.8. No caso de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão **apresentar**:

5.8.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial, conforme art. 8º. da IN nº. 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio: *“A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial”*.

5.8.1.1. Fica dispensada de apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial a empresa na condição de MEI/SIMEI, a qual deverá neste caso apresentar a comprovação de opção pelo simples nacional emitido no link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

5.8.2. Quando for optante pelo SIMPLES nacional deverá apresentar:

- a) **comprovante de opção** pelo simples obtido no *site* da Secretaria da Receita Federal;
- b) **declaração** preenchida e assinada por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. (Modelo ANEXO VI)

5.8.3. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

- a) declaração de imposto de renda **ou** balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- b) declaração preenchida e assinada por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. (Modelo ANEXO VI)

Obs.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizarão o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista no item 13 deste edital.

5.8.4. A não apresentação das Documentações citada nos itens **5.8.1., 5.8.2. e 5.8.3.**, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, no



momento do credenciamento, acarretarão a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, e preferencialmente conforme o **Formulário Padrão de Proposta** (Modelo Anexo II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante, carimbada, **e também deverão ser lançadas no Aplicativo “MEDIADOR” e entregues através de um arquivo salvo em Pen Drive,** e o envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

6.1.1. Na proposta de preços deverão constar se possível endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, não sendo a ausência destas informações motivos de penalidade ou desclassificação da proposta.

6.1.2. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.3. Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, *Inscrição Municipal*, endereço completo, telefone para contato, devidamente assinada pelo responsável e com carimbo da empresa;

6.2.2. A licitante deverá indicar, para cada item, a descrição, o preço por unidade, valor total da unidade, e somando-se todos os itens, indicar o valor total geral da proposta;

6.2.3. O preço será composto de números inteiros e de **duas casas decimais após a vírgula**.

6.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias referentes encargos sociais e trabalhistas, tributos em geral, mão-de-obra, transporte (FRETE), seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão exclusivamente ao encargo do licitante vencedor.

6.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.6. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que contiverem valores superiores aos preços máximos eventualmente fixados no Termo de Referência ou aquelas que apresentarem preços



manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, bem como aqueles que ofertarem alternativas de preço.

6.6.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer o objeto sem ônus adicionais.

6.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.8. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA

7.1. Aberta a licitação os interessados deverão apresentar os envelopes **Nº 01 - Propostas de Preços** e **Nº 02 - Documentos de Habilitação** ao Pregoeiro, bem como a declaração separada dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

7.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

7.3. Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, exceto remessa de desistência de recurso administrativo, desde que seja apresentada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura da sessão, no entanto, a empresa licitante que não comparecer à sessão do Pregão ou deixar de enviar representante com poderes para participação do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto à oportunidade de oferta de lances, nem de recorrer das decisões do Pregoeiro.

7.4. DA DISPUTA DE LANCES

7.4.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordenará em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

7.4.2. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.4.3. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem **7.4.1.** serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais;

7.4.4. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão dar lances verbais, na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.4.5. Será assegurado conforme LC 123/2006, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP'S, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma ME e EPP.

7.4.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.6.1. A microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



7.4.6.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou EPP, na forma do subitem **7.4.6.1**, serão convocadas as microempresas ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **7.4.5**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.7. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.8. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas licitantes deverão apresentar no Envelope 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

a) Declaração de que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93. (**Modelo Anexo V**)

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº. 123/2006 possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93. (**Modelo Anexo V**)

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (**Modelo Anexo V**)

d) declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato e demais anexos que o integram. (**Modelo Anexo V**)

8.2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e frontal, com os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019 RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE</p>

8.2.1. O descumprimento do quadro acima não será motivo de inabilitação do proponente.

8.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade.

8.4. Observando o disposto no item 3.4. e seus subitens, os proponentes deverão apresentar:

8.4.1. Documentos para habilitação:

a) Atos Constitutivos, estatuto ou Contrato Social e todas as alterações em vigor ou consolidada em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

a.1) No caso de empresa individual apresentar Registro comercial;

b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios da Empresa;



- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) **DECLARAÇÃO** no termos dos anexos III, V e VI;
- e) **REGULARIDADE TRABALHISTA**, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo;
- f) Regularidade Fiscal conforme art. 29 da Lei 8.666/93, quanto ao FGTS, INSS e Receita Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certidão negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento;

Observações:

1. Os documentos relacionados no sub item 8.4.1. “a” não precisa constar dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiver sido apresentado para o credenciamento neste Pregão.
2. Os documentos relacionados no sub item 8.4.1. “d”, Anexo III e VI, não precisam constar dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
3. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

8.5. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ressaltando que a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta a licitante de comprovar sua regularidade da documentação exigida, podendo inclusive inabilitá-la caso a mesma não a comprove.

8.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será feita somente através de Certidões Negativa ou Positiva com efeito de Negativa do órgão competente.

8.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. Nos termos do art. 42 e 43 da LC 123/2006, as Microempresas e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao arrematante prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado formalmente (cujo termo inicial será no momento em que o objeto for arrematado), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.2. Nesse momento o Pregão ficará suspenso, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.8.3. A não-regularização da documentação no prazo do item **8.8.1**, implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do item **12.1**, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes para contratação, na ordem de classificação.



8.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Não poderá concorrer matriz em nome de filial e vice-versa, salvo se as documentações de habilitação de ambas estiverem regulares e forem comprovadas.

9. DO JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9.1.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.
- b) Não atendam às exigências do Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- c) Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.
- d) Contiverem valores superiores aos preços máximos eventualmente fixados no Termo de Referência.
- e) Ofertarem alternativas de preço.

9.4. A desclassificação da proposta será registrada em ata de sessão.

10. DOS RECURSOS

10.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita motivadamente no final da sessão com registro em ata e deverá ser motivada, cabendo aos interessados juntar os memoriais nominal ao Pregoeiro Oficial, no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br, acompanhado de toda documentação jurídica do requerente e de seu representante que legitime o pedido, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.



10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3.1. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão;

e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão;

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min. (horário local)

10.5. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro reconsiderando ou não sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à Autoridade Superior.

10.5.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem no mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, sem seu juízo de admissibilidade e serão submetidos a análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº 1440/07, TCU).

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Uma vez homologada a licitação, ocorrerá à convocação do adjudicatário para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho via e-mail, aviso de recebimento postal ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a convocação e a data de sua ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.1. O não comparecimento no prazo da convocação ou a não assinatura, retirada e recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado o aceite pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções das cláusulas **12.1 c/c 12.3.**

11.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

11.3. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 deste edital;**

Parágrafo Único - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de



conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.4. Se a adjudicatária não retirar a Nota de Empenho, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta aplicará as sanções acima e convocará a empresa que ofertou o 2º menor lance para efetuar o fornecimento e assim por diante.

11.5. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, observando-se que será recebido definitivamente (já incluso recebimento provisório), em até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo Fiscal de Contrato responsável.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.3. Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



e) mais de 03 (três) advertências.

12.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até o **dia 30 (trinta) dias**, mediante apresentação de relatório discriminando os serviços executados, que será pago com recursos provenientes de recurso específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã e, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas fiscais pelo fiscal de contrato designado.

13.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.

13.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e pena do item **12.1 “b”** do Edital.

13.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 10 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

13.3. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção de IRPJ, ISSQN, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

13.4. O ISSQN e IRPJ serão retidos conforme legislação tributária. (Somente para prestação de serviços).

13.5. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

14.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IPCA, o reajuste pleiteado;

14.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

14.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

14.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;



14.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao Pregoeiro é facultado, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43 § 3º, da Lei 8.666/93.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.**15.3.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.**15.4.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

15.6. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Sala de Licitações desta Prefeitura, pelo telefone: (066) 3565-3900, nos dias úteis de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

15.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.10. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Aripuanã-MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aripuanã-MT, 16 de outubro de 2019.

TAMARA PIRAN DA SILVA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) E COFFEE BREAK, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

1.1. JUSTIFICATIVA:

A presente abertura do processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e para a aquisição de refeições (almoço e jantar) e coffee break, atendendo as necessidades das equipes técnica da saúde de cada município da regional do noroeste de mato grosso.

Considerando que os produtos e serviços serão destinados as equipes técnica da saúde da regional noroeste para participar das oficinas de planejamento regional da região noroeste que serão realizados no Município de Juína-MT.

Considerando que as capacitações/oficinas realizadas serão ofertadas a todos os municípios da região noroeste (Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena e Juína).

Fazendo se Assim necessária à contratação da empresa para prestação de serviços de hospedagem e para aquisição dos gêneros alimentícios.

Considerando que as refeições serão empenhadas de acordo com os Planos de trabalho nº 003/2019, conta 26.482-2 fonte 3422 e Plano nº 004/2019 conta corrente 26.483-0 fonte 342, da lei nº 1.722/2019 e Resolução da CIB em anexo.

Considerando que as despesas serão empenhadas com capacitações e reuniões que serão agendadas em Reuniões de CIR, (comissão Intergestores Regional), que ocorre uma vez ao mês no Pólo Regional em Juína-MT.

2. DA VIGENCIA:

2.1. A vigência contratual será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº. 8.666/93.

3. DA RELAÇÃO DESCRITIVA E QUANTITATIVA.

SEQ.	ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (Preço Máximo)
01	701231	170055-3	REFEICAO COMERCIAL TIPO - SELF SERVICE- ALMOCO, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, DOIS TIPOS DE GUARNICAO (MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, ENSOPADOS FRITO OU AO MOLHO) DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNE SUINA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIACAO) DO CARDAPIO PARA QUE NAO HAJA REPETICOES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	UNIDADE	273	R\$ 25,00
02	701232	420064-0	REFEICAO COMERCIAL TIPO -	UNIDADE	103	R\$ 25,00



			SELF SERVICE- JANTAR, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, DOIS TIPOS DE GUARNICAO (MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, ENSOPADOS FRITO OU AO MOLHO) DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNE SUINA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIACAO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETICOES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.			
03	701233	220935-7	COFFEE BREAK - CONTENDO AGUA, CHA, CAFE, LEITE, MINI SANDUICHES (COM QUEIJO PRATO E PRESUNTO), SALGADOS, DOCES, BISCOITOS, CEREAIS E FRUTAS.	UNIDADE	272	R\$ 14,99
04	701234	336587-5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E TV.	UNIDADE	25	R\$ 135,00

PUBLICO ALVO:

Todos os funcionários da saúde que compõe a região Noroeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso.

PERIODO DE EXECUÇÃO:

06 MESES

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Na proposta de preços deverão constar o endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, não sendo a ausência destas informações motivos de penalidade ou desclassificação da proposta.

4.1.1. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

4.1.2. Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

4.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

4.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefone/fax para contato, devidamente assinada pelo responsável, e com carimbo da empresa.

4.2.2. O preço será composto de números inteiros e de **duas casas decimais após a vírgula**.

4.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias a tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura



possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão exclusivamente ao encargo do licitante vencedor.

4.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

4.6. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que contiverem valores superiores aos preços máximos eventualmente fixados neste Termo de Referência ou aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, bem como aqueles que ofertarem alternativas de preço.

4.6.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer o objeto sem ônus adicionais.

4.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.8. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

4.9. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

5. DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

5.1. A contratante obriga-se a receber os produtos/serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.2. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente edital, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

5.3. Receber os produtos/serviços prestados;

5.4. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

5.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação a qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:



- 6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação de serviço, com a devida motivação justificada;
- 6.3. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Edital;
- 6.5. Fornecer o serviço de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a prestar novo serviço as suas custas se em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 6.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;
- 6.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.10. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros.

6.11. DAS REFEIÇÕES

- 6.11.1 Servir as refeições no Município de Juína-MT de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.11.2. A licitante vencedora devesse, antes do ato da contratação, apresentar comprovação de visita, sem ressalva, da vigilância sanitária local;
- 6.11.3. A Contratada deverá fornecer a Refeição em temperatura adequada para consumo;
- 6.11.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida **imediatamente** pelo Fornecedor;
- 6.11.5. As refeições self-services deverão ser fornecidas mediante apresentação das Notas de Autorização de Despesa, atendendo as quantidades solicitadas, onde o mesmo efetuará a retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, ou seja, entrega será imediata;
- 6.11.6 O Almoço Self-Service deverá estar disponível diariamente das 11h00min às 13h00min;
- 6.11.7. O Jantar Self-Service deverá estar disponível diariamente das 19h00min às 21h00min;
- 6.11.8. A refeição Coffee Break deverá ser servida no local de realização do evento nos seguintes horários:
 - ✓ Horário matutino: das 09h00min às 09h30min.
 - ✓ Horário Vespertino: das 15h00min às 16h00min.
- 6.11.9. A Contratada ficará responsável com despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veículo) da entrega do Coffee Break solicitados, o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino em perfeitas condições, portanto a alimentação necessita ser de qualidade e saudável, os ingredientes da mesma serão de extrema necessidade que esteja com coloração e aroma apresentando ótima qualidade e que não haja nenhuma desconformidade;
- 6.12. Responsabilizar-se-á por eventuais danos causados na ingestão de alimentos contaminados;



6.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.14. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

6.15. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

6.16. Deverá dispor de todos os materiais, necessários para preparação das refeições.

6.17. DA HOSPEDAGEM

6.17.1. Prestar serviço de hospedagem de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

6.17.2. A CONTRATADA deverá fornecer junto à nota fiscal documento assinado pelo hóspede com data de entrada e saída do hotel;

6.17.3. Manter o ambiente de hospedagem limpo e arejado;

6.17.4. As referidas hospedagens deverão ser no perímetro urbano da cidade de Juína/MT.

6.18. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

6.19. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 9 deste Termo de Referência.

Parágrafo Único - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até o **30 (trinta)** dias, mediante apresentação de relatório discriminando dos serviços/produtos recebidos, que será pago com recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da contratada, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas fiscais pelo fiscal de contrato designado.

7.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.

Parágrafo Único - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;



8.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IPCA, o reajuste pleiteado;

8.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

8.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

8.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

8.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

9.3. Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;



- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

9.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

ENVELOPE 01 - MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual nº: _____ Inscrição Municipal nº: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade/Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____
Representante Legal/Procurador: _____

2 – Prazo de Validade da Proposta: (Conforme o Edital)

Item	Código	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total Unit.
01						
Valor Total						

Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços de acordo com o que for estabelecido no ato convocatório.

O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

* A não indicação das informações acima significa que o preço já os inclui.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com **validade da proposta de** ____ (____) **dias, com pagamento através do Banco:** _____, **Agência Nº.** _____ **C/C Nº.** _____, **na cidade de** _____, _____ - _____, _____ de _____ de 2019.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ **(valor por extenso).**

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ da empresa



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT.
REF. Edital do Pregão Presencial n° ____/2019.
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A (Nome da empresa), CNPJ N° _____, sediada na rua _____, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial N° ____/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Nome do declarante: _____

Carimbo da empresa



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT.

REF. Edital do Pregão Presencial nº ____/2019.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____ portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura Municipal de _____, no **Pregão Presencial nº ____/2019**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do Outorgante

Carimbo da empresa



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019

Modelo de Declaração

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT.

REF. Edital do Pregão Presencial nº _____/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF Nº. _____ -
Inscrição Estadual Nº. _____, sediada na _____, nº.
_____, Bairro _____, CEP _____,
Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da licitação, modalidade **PREGÃO
PRESENCIAL Nº. ____/2019, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Não está declarada suspensa, inidônea ou impedida de participar de licitação no âmbito da Administração Pública.
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999; e,
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).
- Conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de contrato e demais anexos que o integram.

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa
CPF/MF:
CNPJ e carimbo da Empresa:



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PESSOA JURIDICA)**

(Lei Complementar nº 123/2006)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT.

REF. Edital do Pregão Presencial nº _____/2019.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Eu, _____, R.G. nº. _____, CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2019** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa
CPF/MF:
CNPJ e carimbo da Empresa:



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) E COFFEE BREAK, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Data:/...../.....
Prazo:/...../..... a/...../.....
Valor: R\$ _____ (_____)

PREGÃO PRESENCIAL N°. 069/2019

Que entre si, celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n°. 03.507.498/0001-71, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr., portador da Cédula de Identidade RG n°. SSI/.....e inscrito no CIC sob n°., residente e domiciliado à, n°., neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n°., Inscrição Estadual n°., com sede na n°., -, na Cidade....., neste ato representada pelo seu proprietário Sr., brasileiro,, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n°. SSP/.....e inscrito no CIC sob n°., residente e domiciliado na n°. -, na Cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e aquisição de refeições (almoço e jantar) e coffee break, que deverão ser executados no município de Juína, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.**

1.1. Conforme especificações no Anexo I do Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento será efetuado em até o **30 (trinta)** dias, mediante apresentação de relatório discriminando dos serviços/produtos recebidos, que será pago com recursos específicos consignados



no orçamento vigente do Município de Aripuanã, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da contratada, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas fiscais pelo fiscal de contrato designado.

2.3. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.

2.4. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicada da multa prevista no item 7.1 “d” deste Contrato.

2.5. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

2.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção de IRPJ, ISSQN, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

2.7. O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (Somente para prestação de serviços).

2.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

2.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

3.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IPCA, o reajuste pleiteado;

3.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

3.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

3.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

3.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E DO PRAZO



4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.4. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura no Jornal Oficial dos Municípios, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

4.5. Caso se faça necessárias alterações contratuais às mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só efetivadas mediante autorização da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

4.6. A CONTRATADA também não poderá transferir este contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Aripuanã:

0440 – 09.002.10.128.0017.2054.339039000000 – Formação e capacitação de recursos humanos – BL 01.

0437 – 09.002.10.128.0017.2054.339030000000 – Formação e capacitação de recursos humanos – BL 01.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a receber os produtos/serviços, disponibilizando local, data e horário;

6.2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.3. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente edital, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

6.4. Receber os produtos/serviços prestados;

6.5. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação a qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



6.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação de serviço, com a devida motivação justificada;

7.3. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Edital;

7.5. Fornecer o serviço de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a prestar novo serviço as suas custas se em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

7.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.10. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros.

7.11. DAS REFEIÇÕES

7.11.1. Servir as refeições no Município de Juína-MT de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7.11.2. A licitante vencedora devesse, antes do ato da contratação, apresentar comprovação de visita, sem ressalva, da vigilância sanitária local;

7.11.3. A Contratada deverá fornecer a Refeição em temperatura adequada para consumo;

7.11.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida **imediatamente** pelo Fornecedor;

7.11.5. As refeições self-services deverão ser fornecidas mediante apresentação das Notas de Autorização de Despesa, atendendo as quantidades solicitadas, onde o mesmo efetuará a retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, ou seja, entrega será imediata;

7.11.6. O Almoço Self-Service deverá estar disponível diariamente das 11h00min às 13h00min;

7.11.7. O Jantar Self-Service deverá estar disponível diariamente das 19h00min às 21h00min;

7.11.8. A refeição Coffee Break deverá ser servida no local de realização do evento nos seguintes horários:



✓ Horário matutino: das 09h00min às 09h30min.

✓ Horário Vespertino: das 15h00min às 16h00min.

7.11.9. A Contratada ficará responsável com despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veículo) da entrega do Coffee Break solicitados, o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino em perfeitas condições, portanto a alimentação necessita ser de qualidade e saudável, os ingredientes da mesma serão de extrema necessidade que esteja com coloração e aroma apresentando ótima qualidade e que não haja nenhuma desconformidade;

7.11.10. Responsabilizar-se-á por eventuais danos causados na ingestão de alimentos contaminados;

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.13. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

7.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

7.15. Deverá dispor de todos os materiais, necessários para preparação das refeições.

7.16. DA HOSPEDAGEM

7.16.1. Prestar serviço de hospedagem de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7.16.2. A CONTRATADA deverá fornecer junto à nota fiscal documento assinado pelo hóspede com data de entrada e saída do hotel;

7.16.3. Manter o ambiente de hospedagem limpo e arejado;

7.16.4. As referidas hospedagens deverão ser no perímetro urbano da cidade de Juína/MT.

7.17. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

7.18. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 9 deste Termo de Referência.

Parágrafo Único - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

8.3. Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

8.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 069/2019**.

9.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço e no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO DOMICILIO E FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã-MT, aos dias do mês de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME DA LICITANTE

CNPJ Nº.

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº